

LEI MUNICIPAL Nº. 956/96

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito Com o Banco do Estado do Paraná S.A Para execução do Programa Vilas Rurais, e da outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 155.892,50 (cento e cinquenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A na qualidade de Agente Financeiro, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a taxas de juros de 0,5 % a.a, e correção monetária com a aplicação da Taxa Referencial – TR, ou outro índice oficial que a substituir.

Art. 2º - O valor da Operação de Crédito esta condicionado a capacidade de endividamento do Município determinado pela Resolução 69/95, do Senado Federal ou de outros dispositivos legais que venham substituí-las.

Art. 3º - Os recursos advindos da operação de crédito aprovada por lei, serão aplicadas na aquisição de terrenos, os quais serão doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e destinados a implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 4º - Em garantia à Operação de Crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ITMS ou tributos que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A, mandato pleno e irrevogável, com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, inclusive substabelecer.

Art. 6º - Anualmente, a partir do Executivo Financeiro subsequente ao da contratação da Operação de Crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização da principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a dotação dos terrenos referidos no artigo terceiro, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 8º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição dos terrenos e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de maio de 1996.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Novo Horizonte, dia 25 de maio de 1996, pagina 12.